



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA**



### CONTRATO Nº 20200044

O FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.550.451/0001-63, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma ESATI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.852.893/0001-73, estabelecida à Rua Pernanbuco nº 21, Imperatiz, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VICTOR HUGO CURVINO MONTEIRO NEVES, residente na Rua Carlos Soares, nº 455, J. Independente, Altamira-PA, CEP 68372-260, portador do CPF 947.806.092-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 027/2019-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 988616 | CARTUCHO HP 122 PRETO ORIGINAL - Marca.: HP                       | UNIDADE | 2,00       | 84,800         | 169,60      |
| 988629 | PLACA MÃE LGA 1151 - Marca.: CENTRIUM                             | UNIDADE | 2,00       | 530,000        | 1.060,00    |
| 988632 | MEMORIA DDR4, 2400MHZ, 8 GIGAS - Marca.: KINGSTON                 | UNIDADE | 2,00       | 420,000        | 840,00      |
| 988633 | MEMORIA DDR4, 2400MHZ, 16 GIGAS - Marca.: KINGSTON                | UNIDADE | 4,00       | 790,000        | 3.160,00    |
| 988634 | MEMORIA DDR3, 1600MHZ, 2 GIGAS - Marca.: KINGSTON                 | UNIDADE | 2,00       | 150,000        | 300,00      |
| 988635 | MEMORIA DDR3, 1600MHZ, 4 GIGAS - Marca.: KINGSTON                 | UNIDADE | 2,00       | 250,000        | 500,00      |
| 988638 | PLACA DE VIDEO 2GB, DDR3, 128 BITS. - Marca.: GEFORC              | UNIDADE | 1,00       | 398,000        | 398,00      |
| 988659 | MOUSE PRETO USB 1600 DPI - Marca.: MULTILASER                     | UNIDADE | 15,00      | 35,000         | 525,00      |
| 988664 | LEITOR DE CARTAO DE MEMORIA EXTERNO - Marca.: KMEX                | UNIDADE | 4,00       | 68,000         | 272,00      |
| 988667 | PEN DRIVE USB 3.0, 64GIGAS - Marca.: KINGSTON                     | UNIDADE | 15,00      | 97,000         | 1.455,00    |
| 988668 | PEN DRIVE USB 3.0, 16 GIGAS , CARCAÇA EM METAL - Marca.: KINGSTON | UNIDADE | 15,00      | 89,000         | 1.335,00    |
| 988669 | CARTAO DE MEMORIA CALSSE 10, 16GIGAS - Marca.: KINGS              | UNIDADE | 5,00       | 88,000         | 440,00      |
| 988672 | SOFTWARE ANTIVIRUS INTERNET SECURITY - Marca.: KASPE RSKY         | UNIDADE | 4,00       | 97,000         | 388,00      |
| 988674 | CABO DE REDE CAT 5E. - Marca.: INTELBRAS                          | UNIDADE | 200,00     | 3,900          | 780,00      |
| 988676 | TOMADA SOBREPOR DUPLA CAT 5E - Marca.: TRAMONTINA                 | UNIDADE | 11,00      | 35,000         | 385,00      |
| 988677 | CABO USB PARA IMPRESSORA. - Marca.: FORCE                         | UNIDADE | 11,00      | 37,900         | 416,90      |
| 992209 | CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 3470 ORIGINAL - Marca.: BROTHER      | UNIDADE | 50,00      | 190,000        | 9.500,00    |
| 992210 | CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 3472 ORIGINAL - Marca.: BROTHER      | UNIDADE | 50,00      | 190,000        | 9.500,00    |
| 992211 | CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 410 ORIGINAL - Marca.: BROTHER       | UNIDADE | 50,00      | 145,000        | 7.250,00    |
| 992216 | CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 660 ORIGINAL - Marca.: BROTHER       | UNIDADE | 50,00      | 110,000        | 5.500,00    |
| 992217 | CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 750 ORIGINAL - Marca.: BROTHER       | UNIDADE | 50,00      | 132,000        | 6.600,00    |
| 992221 | CARTUCHO DE TONER HP 436A ORIGINAL - Marca.: HP                   | UNIDADE | 22,00      | 97,000         | 2.134,00    |
| 992222 | CARTUCHO DE TONER HP 85A ORIGINAL - Marca.: HP                    | UNIDADE | 35,00      | 85,000         | 2.975,00    |
| 992229 | CARTUCHO HP 711 AMARELO ORIGINAL. - Marca.: HP                    | UNIDADE | 1,00       | 250,000        | 250,00      |
| 992230 | CARTUCHO HP 711 CIANO ORIGINAL. - Marca.: HP                      | UNIDADE | 2,00       | 250,000        | 500,00      |
| 992231 | CARTUCHO HP 711 MAGENTA ORIGINAL. - Marca.: HP                    | UNIDADE | 3,00       | 250,000        | 750,00      |
| 992232 | CARTUCHO HP 711 PRETO ORIGINAL. - Marca.: HP                      | UNIDADE | 2,00       | 260,000        | 520,00      |
| 992233 | CD-R, 700MB. - Marca.: MULTILASER                                 | UNIDADE | 100,00     | 0,990          | 99,00       |
| 992234 | CONECTOR RJ45 CAT 5E. - Marca.: FURUKAWA                          | UNIDADE | 55,00      | 2,300          | 126,50      |
| 992239 | FONTE DE ALIMENTAÇÃO 200W. - Marca.: MULTILASER                   | UNIDADE | 10,00      | 70,000         | 700,00      |
| 992240 | FONTE DE ALIMENTAÇÃO 230W. - Marca.: MULTILASER                   | UNIDADE | 10,00      | 86,000         | 860,00      |
| 992243 | GABINETE ATX. - Marca.: KMEX                                      | UNIDADE | 5,00       | 119,000        | 595,00      |
| 992245 | GRAVADOR DE VOZ DIGITAL. - Marca.: SONY                           | UNIDADE | 1,00       | 380,000        | 380,00      |
| 992246 | HDD DESKTOP INTERNO 1 TERA. - Marca.: SEAGATE                     | UNIDADE | 10,00      | 362,000        | 3.620,00    |
| 992247 | HDD DESKTOP INTERNO 2 TERAS. - Marca.: SEAGATE                    | UNIDADE | 50,00      | 415,000        | 20.750,00   |
| 992249 | HDD DESKTOP INTERNO 500 GB. - Marca.: SEAGATE                     | UNIDADE | 10,00      | 302,000        | 3.020,00    |
| 992257 | PLACA PCI USB 150 MBPS. - Marca.: TP-LINK                         | UNIDADE | 4,00       | 80,000         | 320,00      |
| 992258 | PLACA PCI USB 300 MBPS. - Marca.: TP-LINK                         | UNIDADE | 4,00       | 89,000         | 356,00      |
| 992259 | PROCESSADOR BOX LGA 1151 CORE i3 8100. - Marca.: INT              | UNIDADE | 1,00       | 890,000        | 890,00      |
| 992260 | PROCESSADOR BOX LGA 1151 CORE i5 8400. - Marca.: INT              | UNIDADE | 1,00       | 1.085,000      | 1.085,00    |
| 992265 | REFIL TINTA PARA EPSON AMARELO 500KG - Marca.: EPSON              | UNIDADE | 1,00       | 140,000        | 140,00      |
| 992268 | REFIL TINTA PARA EPSON VERMELHO 500KG - Marca.: EPSON             | UNIDADE | 1,00       | 137,000        | 137,00      |
| 992271 | TECLADO E MOUSE SEM FIO - Marca.: MULTILASER                      | UNIDADE | 1,00       | 110,000        | 110,00      |

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA**



|        |  |         |       |           |          |
|--------|--|---------|-------|-----------|----------|
| 992273 | TINTA EPSON AMARELO 664 ORIGINAL 70ML - Marca.: EPSO | UNIDADE | 14,00 | 70,000    | 980,00   |
| 992275 | TINTA EPSON PRETO 664 ORIGINAL 70ML - Marca.: EPSON  | UNIDADE | 10,00 | 70,000    | 700,00   |
| 992285 | REFIL TINTA PARA EPSON PRETO 1KG - Marca.: EPSON     | UNIDADE | 7,00  | 129,000   | 903,00   |
| 992292 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA COM | UNIDADE | 1,00  | 2.002,000 | 2.002,00 |

SISTEMA TANQUE DE TINTA- - Marca.: EPSON  
L4160. Modelo:L4160 tecnologia de impressão: Tecnologia exclusiva Micropiezo resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores tamanho da gota: 3 picolitros capacidade de Entrada do papel: 100 folhas de papel A4 capacidade de Saída do papel: 30 folhas de papel A4 tamanhos de papel suportados: A4, A6, Carta, Legal, Folio, 4x6" (10x15cm), 5x7" (13x18cm), 8x10" (20x25cm), 3,5x5" (9x13cm), Executivo, 16:9 (10x18cm), Meia Carta, Envelope #10 tipos de papel suportados: Comum e Papéis Especiais impressão Duplex: Automático  
Leitor de cartão de memória visor de LCD: LCD de 1.4" E-mail Print apple Air Print Google Cloud Print Mopria scanner:Resolução máxima do scanner: 1200 x 2400 dpi profundidade máxima do scanner: 48-bit interna (24-bit externa)Área de escaneamento: 21,6 x 29,7 cm velocidade máxima de escaneamento: 12 segundos por página em preto e 27 segundor por página em cores (300 dpi)Cópia:Tamanho das cópias: Carta/ A4 ou 10 cm x 15 cm número de Cópias: 1 a 99 conectividade:Conexões: USB 2.0 de alta velocidade / Wireless / Wi-Fi Direct compatibilidade:Windows XP SP3 / XP Professional x64 Edition SP2 / Vista / 7 / 8 /8.1 / 10 windows Server 2003/2003 x64 Edition/2003 R2/2003 R2 x64 Edition/2008/2008 R2/2012/2012 R2/2016 Mac OS X 10.6.8, 10.7.x, 10.8.x,10.9.x, 10.10.x, 10.11.x, 10.12.x energia: voltagem: Bivolt consumo Elétrico: 12,0W em Operação e 0,7W em repouso.

|        |  |         |      |           |          |
|--------|--|---------|------|-----------|----------|
| 992293 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONO LASER DUPLEX WIFI-DCP | UNIDADE | 1,00 | 2.820,000 | 2.820,00 |
|--------|--|---------|------|-----------|----------|

-L2540DW - Marca.: BROTHER  
Modelo: DCP-L2540DW - Visor LCD: 2 linha-  
Voltagem:127V- Tecnologia de impressão: Laser -  
Velocidade Máxima: Até 30 ppm- Resolução (máxima): Até 2400 x 600 dpi- Memória Padrão: 32MB- Interfaces: USB de alta velocidade, Wireless 802.11b/g/n- Emulação: PCL6 & BR-Script3- Duplex- Volume Máximo de Ciclo Mensal: 10.000 Páginas- Ciclo Mensal Recomendado: 2.000 páginas- Compatibilidade com dispositivos móveis: AirPrint, Google Cloud Print, iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi DirectManuseio de Papel:- Capacidade da Bandeja de Papel: 250 Folhas- Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas- Tamanhos do Papel: A5 até Ofício- ADF: 35 FolhasCópia:- Velocidade da Cópia em Preto: 30 cpm- Ampliação / Redução: 25% - 400%- Tamanho do Vidro de Exposição: 21,6 x 27,9 cm (carta)- Agrupamento de Cópias (2 em 1)- Cópia de Identidade (ID Card)- Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi- Opções de Cópia: Ordenadas, N em 1, cópias múltiplas (até 99), cópia de documentos de identidadeDigitalização: - Capacidade Máx. do ADF: 35 folhas- ADF- Resolução Óptica do Scanner: Até 600 x 2400 dpi- Resolução Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi- Digitalizado para Email, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft SharePoint- Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS- Tipo de Scanner: Mesa plana colorida com alimentador automático de documentos (ADF)Softwares:- Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR for Windows e Presto! PageManager for MacAmbiente: - Consumo de Energia:Printing / Standby-by/ Sleep: 510W / 60W / 5.3W- Certificação Energy Star Sistemas Operacionais Compatíveis: - Windows- Mac".

VALOR GLOBAL R\$ 98.497,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 98.497,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 027/2019-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 027/2019-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 027/2019-01 PMA.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. AMADILSON FARIAS DA SILVA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1403.123610401.2.069 Desenvolvimento da Educação Básica 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 98.497,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,





poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 027/2019-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 15 de Janeiro de 2020



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**



FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
CNPJ(MF) 30.550.451/0001-63  
CONTRATANTE

ESATI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME  
CNPJ 21.852.893/0001-73  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_